



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 25/2022

### INDICAÇÃO

**Assunto:** SUGERE A CRIAÇÃO de Projeto de Lei que Autoriza a instituir o ensino de noções básicas dos direitos da criança e do adolescente e mecanismos legais de proteção, conforme as leis em vigor, criando o programa Criança tem Direitos, nas unidades escolares do Município de Ibitinga.

**Destinatário:** Prefeita da Estância Turística de Ibitinga – Cristina Maria Kalil Arantes.

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

**Justificativa:** O referido projeto foi apresentando nesta Casa de Leis pela Edil subscrevente, porém, devido ao fato de se tratar de assunto que visa competência e responsabilidade do Poder Executivo, a autora retirou o mesmo de tramitação e agora o envia como sugestão de projeto.

Segue em anexo, Projeto de Lei Sugestão para análise do Poder Executivo.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, em 04 de fevereiro de 2022.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora – MDB**

### **SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI**

Autoriza a instituir o ensino de noções básicas dos direitos da criança e do adolescente e mecanismos legais de proteção, conforme as leis em vigor, criando o programa Criança tem Direitos, nas unidades escolares do Município de Ibitinga.

Art. 1º Fica autorizado o poder público municipal a instituir o ensino de noções básicas dos direitos da criança e do adolescente e mecanismos legais de proteção, conforme as leis em vigor, criando o programa “Criança tem direitos” nas unidades escolares do município de Ibitinga-SP.



Art. 2º No programa serão explicadas noções básicas da legislação de proteção à infância e adolescência, a saber: o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), a Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010), a Lei do Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012), a Lei Menino Bernardo (Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014), a Lei da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016) e a Lei da Escuta (Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017), dentre outras atualizações vindouras.

Art. 3º O programa ocorrerá durante todo o ano letivo, ficando o poder público responsável por organizar atividades, promover palestras, cursos, eventos e audiências nas escolas com as crianças e adolescentes.

Art. 4º O Poder Público do município ficará responsável por acolher demandas, denúncias, encaminhar atendimentos e preservar a integridade física e psicológica das crianças e adolescentes que pedirem ajuda ou manifestaram preocupações com sua segurança.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em

***ALLINY SARTORI***  
***Vereadora – MDB***

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

Ainda que pareça um clichê, todos nós sabemos que as crianças e os adolescentes escreverão e integrarão o futuro de nosso país.

Dessa feita, investir na informação e no poder de reflexão dos nossos jovens é a única maneira palpável de garantir dias efetivamente justos à sociedade como um todo, intuito deste projeto de lei.

**Ante o exposto, aguardo o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida**

***ALLINY SARTORI***  
***Vereadora – MDB***

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



